



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**Caaporã**  
Trabalho que transforma

Ao Presidente da Câmara Municipal de Caaporã/PB  
Excelentíssimo Vereador **OTO MARIANO VIEIRA**

### JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 027/2025

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores e Vereadora,

Com os nossos cordiais cumprimentos, encaminho para apreciação dessa Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei que regulamenta a nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde - APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), instituído pela Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024, destinado aos profissionais de saúde inscritos no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e vinculados às equipes de Equipe Saúde da Família (ESF), Equipe de Saúde Bucal (ESB) e Equipe Multiprofissionais (EMULTI) do Sistema Único de Saúde (SUS).

A justificativa de aprovação do presente projeto de lei se justifica em razão da necessidade de viabilizar o repasse dos valores advindo do Governo federal a título de incentivo e criar um componente financeiro municipal baseado nos recursos estipulados pela Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024 de acordo com o desempenho das Equipes que integram a APS;

A Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024, estabeleceu um novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde (APS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS),



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**Caaporã**  
Trabalho que transforma

O incentivo financeiro previsto na nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde (APS) será repassado pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, conforme previsto do Art. 12-S da Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024.

Assim, diante do exposto, solicito a apreciação do incluso Projeto de Lei, na certeza de que o presente Projeto de Lei receberá acolhida favorável dos Senhores Vereadores e Vereadora, solicito que seja votado e aprovado conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito de Caaporã/PB, em 25 de setembro de 2025.

**FRANCISCO NAZÁRIO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Constitucional



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**Caaporã**  
Trabalho que transforma

Projeto de LEI Nº 027/2025

Caaporã/PB, 02 de outubro de 2025



CÂMARA MUNICIPAL DE CAAPORÃ

Protocolo nº 822/2025

Data: 10/10/2025

Assinatura do Funcionário

INSTITUI O INCENTIVO FINANCEIRO DA QUALIDADE DA APS E REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO COMPONENTE DA QUALIDADE TRANSFERIDOS PELO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAAPORÃ CONFORME A PORTARIA GM/MSNº 3493 DE 10 DE ABRIL DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal Art. 30, inciso I, e pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação dessa Colenda Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei com seus respectivos dispositivos:

**Art. 1º.** Fica instituído o incentivo financeiro da qualidade da APS e regulamenta a utilização dos recursos do componente de qualidade transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Caaporã, no âmbito do cofinanciamento federal para a Atenção Primária à Saúde (APS) conforme instituído pela Portaria GM/SM Nº 3.493 de 10 de abril 2024.

**Art. 2º.** Os incentivos financeiros do componente de qualidade da APS serão destinados aos integrantes das equipes de Estratégia da Saúde da Família (eSF), e se houver, equipe Atenção Primária (eAP), equipes de Saúde Bucal (eSB), equipe Multiprofissionais (eMulti) e equipe de apoio (diretor da atenção primária, coordenador de saúde bucal, coordenador da eMulti e coordenador de saúde digital), proporcional à avaliação de desempenho, conforme a tabela em anexo, entre todos os profissionais de cada equipe individualmente.



Dados os profissionais vinculados, o valor será dividido da seguinte forma: 75 % (setenta e cinco por cento)

5% (cinco por cento) destinados à equipe de apoio e 20 % (vinte por cento) para Gestão Municipal

§ 1. Agentes Comunitários de Saúde – ACS não farão jus aos recursos financeiros destinados as equipes de ESB – Equipes de Saúde Bucal e nem dos recursos destinados às EMULTI – Equipes multiprofissionais.

**II** - Equipes classificadas pelo Ministério da Saúde com o resultado “**bom**”, terão 70% (setenta por cento) dos recursos destinados aos profissionais incluindo, médicos, enfermeiros (as), técnicos de enfermagem, agentes comunitários de saúde; e 5% (cinco por cento) do valor para recepcionistas, auxiliares de serviços gerais; e outros 5% (cinco por cento) serão destinados a equipe de apoio e os 20 % (vinte por cento) restantes serão destinados para Gestão Municipal. Dos valores destinados às Equipes de Saúde Bucal-ESB da Estratégia de Saúde da Família (Cirurgiões dentistas e auxiliares de saúde Bucal) serão destinados 75 % (setenta e cinco por cento) 5% (cinco por cento) destinados à equipe de apoio e 20 % (vinte por cento) para Gestão Municipal. Dos valores destinados à Equipe multiprofissional - eMULTI – todos os profissionais vinculados, o valor será dividido da seguinte forma: 75 % (setenta e cinco por cento), 5% (cinco por cento) destinados à equipe de apoio e 20 % (vinte por cento) para Gestão Municipal

§ 1. Agentes Comunitários de Saúde – ACS não farão jus aos recursos financeiros destinados as equipes de ESB – Equipes de Saúde Bucal e nem dos recursos destinados às EMULTI – Equipes multiprofissionais.

**III** - equipes classificadas pelo Ministério da Saúde com o resultado “**suficiente**”, terão 70% (setenta por cento) dos recursos destinados aos profissionais incluindo, médicos, enfermeiros (as), técnicos de enfermagem, agentes comunitários de saúde; e 5% (cinco por cento) do valor para recepcionistas, auxiliares de serviços gerais; e outros 5% (cinco por cento) serão destinados a equipe de apoio e os 20 % (vinte por



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**Caaporã**

Trabalho que transforma

cento) restantes serão destinados para Gestão Municipal. Dos valores destinados às Equipes de Saúde Bucal-ESB da Estratégia de Saúde da Família (Cirurgiões dentistas e auxiliares de saúde

Bucal) serão destinados 75 % (setenta e cinco por cento), 5% (cinco por cento) destinados à equipe de apoio e 20 % (vinte por cento) para Gestão Municipal. Dos valores destinados à Equipe multiprofissional - eMULTI – todos os profissionais vinculados, o valor será dividido da seguinte forma: 75 % (setenta e cinco por cento), 5% (cinco por cento) destinados à equipe de apoio e 20 % (vinte por cento) para Gestão Municipal

§ 1. Agentes Comunitários de Saúde – ACS não farão jus aos recursos financeiros destinados as equipes de ESB – Equipes de Saúde Bucal e nem dos recursos destinados às EMULTI – Equipes multiprofissionais.

IV -. equipes classificadas pelo Ministério da Saúde com o resultado “regular”, terão 70% (setenta por cento) dos recursos destinados aos profissionais incluindo, médicos, enfermeiros (as), técnicos de enfermagem, agentes comunitários de saúde; e 5% (cinco por cento) do valor para recepcionistas, auxiliares de serviços gerais; e outros 5% (cinco por cento) serão destinados a equipe de apoio e os 20 % (vinte por cento) restantes serão destinados para Gestão Municipal. Dos valores destinados às Equipes de Saúde Bucal-ESB da Estratégia de Saúde da Família (Cirurgiões dentistas e auxiliares de saúde Bucal) serão destinados 75 % (setenta e cinco por cento), 5% (cinco por cento) destinados à equipe de apoio e 20 % (vinte por cento) para Gestão Municipal. Dos valores destinados à Equipe multiprofissional - eMULTI – todos os profissionais vinculados, o valor será dividido da seguinte forma: 75 % (setenta e cinco por cento), 5% (cinco por cento) destinados à equipe de apoio e 20 % (vinte por cento) para Gestão Municipal

§ 1. Agentes Comunitários de Saúde – ACS não farão jus aos recursos financeiros destinados as equipes de ESB – Equipes de Saúde Bucal e nem dos recursos destinados às EMULTI – Equipes multiprofissionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**Caaporã**

Art. 5º. Os recursos do componente de qualidade da parcela única em relação ao ano de 2025, serão distribuídos conforme previsto no artigo 2º desta Lei, sendo: 100% (cem por cento) dos recursos destinados em partes iguais para todos os profissionais

cadastrados no CNES vinculados a equipe, conforme artigo 12-D, § 3º da Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024, incluindo médicos, enfermeiros (as), técnicos de enfermagem, Agentes Comunitários de Saúde, recepcionistas, auxiliares de serviços gerais, equipes de Saúde Bucal (Cirurgiões dentistas e auxiliares de saúde Bucal), e equipes profissionais da eMULTI e equipe de apoio.

Parágrafo Único: A partir do ano de 2026, os recursos destinados à parcela única prevista no artigo 12-D, § 3º da Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024, serão distribuídos da seguinte forma: 75 % (setenta e cinco por cento) destinados aos profissionais em partes iguais para todos os profissionais cadastrados no CNES vinculados a equipe, conforme artigo 12-D, § 3º da Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024, incluindo médicos, enfermeiros (as), técnicos de enfermagem, Agentes Comunitários de Saúde, recepcionistas, auxiliares de serviços gerais, equipes de Saúde Bucal (Cirurgiões dentistas e auxiliares de saúde Bucal), e equipes profissionais da eMULTI e equipe de apoio; e 25 % (vinte e cinco por cento) do valor restante serão destinados à Gestão Municipal.

**Art. 6º.** O repasse dos valores aos profissionais se dará após a avaliação do quadrimestre no mês subsequente de acordo com o artigo 3º desta Lei e conforme o montante repassado pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Caaporã, respeitando ainda:

- I – Os níveis de qualificação elencados nos incisos do parágrafo único, do art.3º desta Lei; e
- II- Os critérios estabelecidos nos incisos do art.4º desta Lei.

**Parágrafo único:** Caberá à Secretaria Municipal de Saúde o envio ao Setor de Recursos Humanos (RH) da Secretaria de Administração a listagem dos servidores que farão jus ao recebimento do incentivo de qualidade criado por esta Lei, contendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**Caaporã**

Trabalho que transforma

dados satisfatórios a compreensão do recurso devido ao respectivo servidor, bem como os valores a serem compensados.

**Art. 7º.** Para fins do repasse previsto nesta Lei, todos os servidores que estiverem atuando na APS e equipe de apoio, independentemente da forma de contratação, farão jus ao recebimento do componente de qualidade a partir da data de publicação desta Lei, exceto:

- I – Os contratados de forma terceirizada;
- II – Aqueles oriundos do Programa “Mais Médicos”;
- III – Os médicos residentes;
- IV – Os servidores que estiverem:
  - a) cedidos a outros Órgãos e/ou Secretarias;
  - b) em gozo de licença para tratar de interesses particulares e licença prêmio;
  - c) em gozo de licença especial para assumir cargo eletivo.

**Art. 8º.** Na avaliação de desempenho quadrimestral serão observados os seguintes critérios:

- I. Cumprimento de metas com base em parâmetros previamente estabelecidos de qualidade e produtividade, de acordo com os indicadores estabelecidos pelo Ministério da saúde;
- II. Assiduidade, cumprimento de horário e jornada de trabalho;
- III. Participação nas atividades coletivas e de capacitação, quando convocados pela secretaria.

**Art. 9º.** O incentivo financeiro de qualidade da APS previsto nesta Lei será pago exclusivamente, com recursos do componente de qualidade da APS, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde ao município de Caaporã, conforme previsão da Portaria nº 3493 de 10 de abril 2024, bem como os dispositivos aplicáveis à matéria editados pelo Ministério da Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**Caaporã**

Trabalho que transforma

§1º O Município ficará desobrigado ao pagamento do componente de qualidade da APS caso tal componente seja extinto pelo Ministério da Saúde.

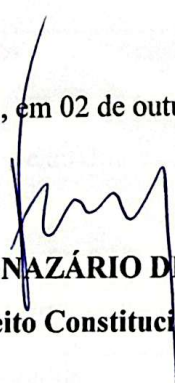
§2º Em hipótese nenhuma os valores referentes ao incentivo financeiro de qualidade da APS previstos nessa Lei serão incorporados aos salários dos servidores, sendo sua natureza jurídica estritamente indenizatória.

**Art. 10º.** As despesas com a execução da presente Lei correrão às expensas das dotações próprias do orçamento municipal com recursos do componente de qualidade da APS, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde ao município de Caaporã, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, caso necessário.

**Art. 11º.** Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 12º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Caaporã/PB, em 02 de outubro de 2025.

  
**FRANCISCO NAZÁRIO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Constitucional

**ANEXO I**

**PERCENTUAL PARA CADA PROFISSIONAL QUE ATUA NA UNIDADE  
BÁSICA DE SAÚDE COMPONENTE QUALIDADE PROFISSIONAIS**

**INTEGRANTES DA ESTRATEGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA**

| <b>CATEGORIAS PROFISSIONAIS</b>                                                                                                                                                                                                                                | <b>Percentual<br/>igualitário para<br/>todos os níveis de<br/>avaliação do<br/>COMPONENTE<br/>QUALIDADE, seja<br/>ele Ótimo, Bom,<br/>Suficiente ou<br/>Regular.</b> |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Profissionais níveis superior (médicos e enfermeiros da estratégia de saúde da família - eSF)<br>Profissionais níveis técnicos (técnicos e auxiliares de enfermagem)<br>Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Técnicos<br>Agentes Comunitários de Saúde – TACS | <b>70 % (setenta por cento)</b>                                                                                                                                      |
| Recepcionistas e auxiliar de serviços gerais                                                                                                                                                                                                                   | <b>5%</b>                                                                                                                                                            |
| Profissionais do apoio cadastrados no CNES das equipes                                                                                                                                                                                                         | <b>5%</b>                                                                                                                                                            |
| <b>Gestão Municipal</b>                                                                                                                                                                                                                                        | <b>20%</b>                                                                                                                                                           |



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**Caaporã**  
Trabalho que transforma

### PROFISSIONAIS INTEGRANTES DA EQUIPE DE SAÚDE BUCAL

| CATEGORIAS PROFISSIONAIS                                                      | Percentual<br>igualitário para<br>todos os níveis de<br>avaliação do<br>COMPONENTE<br>QUALIDADE, seja<br>ele Ótimo, Bom,<br>Suficiente ou<br>Regular. |
|-------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Cirurgiões dentistas e auxiliares de saúde Bucal e/ou técnicos de saúde bucal | 75%                                                                                                                                                   |
| Equipe de apoio                                                               | 5%                                                                                                                                                    |
| Gestão Municipal                                                              | 20%                                                                                                                                                   |

### PROFISSIONAIS INTEGRANTES DAS EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS – EMULTI

| CATEGORIAS PROFISSIONAIS                                      | Percentual<br>igualitário para<br>todos os níveis de<br>avaliação do<br>COMPONENTE<br>QUALIDADE, seja<br>ele Ótimo, Bom,<br>Suficiente ou<br>Regular. |
|---------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Equipe multiprofissional - eMULTI<br>profissionais vinculados | 75%                                                                                                                                                   |



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**Caaporã**  
Trabalho que transforma

Equipe de apoio

Gestão Municipal

5%

20 %

Gabinete do Prefeito de Caaporã/PB, em 02 de outubro de 2025.

  
**FRANCISCO NAZÁRIO DE OLIVEIRA**

**Prefeito Constitucional**